



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 23/06/2025

No exercício de minhas funções como Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos Projeto de Lei reconhece como de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS - AMOR**, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexada, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes
mui

Atenciosamente.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Autora do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 294/2025
Data: 24/06/2025 - Horário: 12:48
Legislativo - PL 55/2025

Ao
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº. 55/2025 DE 23 de junho de 2025

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS - AMOR"

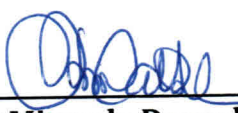
A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, a entidade denominada Associação de Mulheres Organizadas Rurais - AMOR, entidade do tipo associação de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 55.161.047/0001-29, com sede no Córrego do Palmital, S/N-Zona Rural - Manhuaçu/MG, CEP 36.909-899, que tem por finalidade promover ações de desenvolvimento social, fortalecimento de participação da mulher na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico, com destaque na produção rural, atividades manufatureiras, artesanais ou de serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu - M.G., 23 de junho de 2025.



Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Autora do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM:

Nobres edis:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o município de Manhauçu, na pessoa de seus representantes que são os senhores Vereadores, aproveem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a entidade denominada Associação de Mulheres Organizadas Rurais – AMOR, entidade do tipo associação de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 55.161.047/0001-29, com sede no Córrego do Palmital, S/N-Zona Rural – Manhauçu/MG, CEP 36.909-899, que tem por finalidade promover ações de desenvolvimento social, fortalecimento de participação da mulher na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico, com destaque na produção rural, atividades manufatureiras, artesanais ou de serviços.

Verifica-se da documentação acostada que se encontra com seu Estatuto Social e Ata de eleição de Diretoria, devida e cabalmente levado a registro junto à Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhauçu, Estatuto Social registrado sob Nº 1929, Livro A-96, fl. 49/67, de 16/05/2024 e averbação da Ata de Eleição sob mesmo número, Lv. A98-Av.02, de mesma data.

Também se verifica sua devida inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob Nº 55.161.047/0001-29, possuindo sua sede instalada no Córrego Palmital – S/No. – Zona Rural - Manhauçu/MG – CEP: 36.908-899.

Verão ainda V.Exas., que estão cumpridas as demais formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de **01(um) ano** de ininterrupta atividade, onde verificamos que iniciou suas atividades em **MAIO DE 2024**, estando em plena atividade há mais de um ano, bem como contempla em seus estatutos as demais exigências legais, notadamente no tocante à **não remuneração de sua diretoria e reconhecida idoneidade de seus diretores**, onde no desenvolvimento de suas atividades vem trazendo grandes avanços e benefícios à sociedade, promovendo o nome do Município de Manhauçu a vários quadrantes do país, onde rogo aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Gabinete, 23 de junho de 2.025.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Autora do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO (RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objeto de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando-se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal Nº. 2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que **"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"**, que quanto à entidade Associação de Mulheres Organizadas Rurais – AMOR, entidade do tipo associação de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 55.161.047/0001-29, com sede no Córrego do Palmital, S/N-Zona Rural – Manhuaçu/MG, CEP 36.909-899, onde atua sem fins lucrativos, com o devido registro de seus Estatutos Sociais na serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu/MG, Estatuto Social registrado sob Nº. 1929, Livro A-96, fl. 49/67, de 16/05/2024 e averbação da Ata de Eleição sob mesmo número, Lv. A98-Av.02, de mesma data e devidamente inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob Nº. 55.161.047/0001-29, possuindo sua sede instalada no Córrego Palmital – S/No. – Zona Rural - Manhuaçu/MG – CEP: 36.908-899, que tem por finalidade a promoção de ações de desenvolvimento social, fortalecimento de participação da mulher na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico, com destaque na produção rural, atividades manufatureiras, artesanais ou de serviços, **encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas**, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu - M.G., 23 de junho de 2025.

Assinatura: _____

NOME LEGÍVEL: **ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**

AUTORIDADE/CARGO: Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.161.047/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CRG DO PALMITAL	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.908-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE MANHUACU	MUNICIPIO MANHUACU	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSEMEIREFIRMINO28@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 9870-6472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 17:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ATA DE CRIAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS=AMOR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024 às 19 horas no Salão da Igreja São José situada no Córrego Palmital, zona rural do município de Manhuaçu/MG – CEP 36.908-988, reuniram-se as mulheres residentes nas comunidades de: Palmital, Taquara Preta e Barra da Taquara Preta, para criação, eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS=AMOR - em conformidade com edital de convocação circulado na respectiva comunidade. Instalada a mesa, os presentes foram informados da necessidade de terem uma associação ativa e atuante na comunidade. Assim, após os esclarecimentos pertinentes à criação da entidade, estando todos em conformidade com a respectiva criação, passou-se à apreciação do Estatuto Social qual regerá a entidade. Feita explanação do mesmo, ponto a ponto, que foi unanimemente aprovado, passando-se a seguir, a formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS-AMOR. Concorreu ao pleito uma única chapa, sendo eleita por aclamação pôr os presentes, conforme lista de assinaturas que segue anexa fazendo parte integrante desta ata. Assim, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA** - **PRESIDENTE: ROSEMEIRE FIRMINO MACHADO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, CPF:013.125.036-10, RG:MG-12.078.687 SSP/MG, residente e domiciliada, no córrego do Palmital, Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899, **VICE-PRESIDENTE: DAYSE DIAS DA SILVA MUNIZ**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 064.621.436-57, RG sob o nº MG-13749468 SSP/MG. SSP/MG residente e domiciliada no córrego da Taquara Preta, Manhuaçu/MG, CEP: 36908.899, **SECRETÁRIA: MARIA JOSÉ DE FREITAS**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF: 615.896.596-00, RG-MG-2.646.285, SSP/MG. Residente e domiciliada córrego Palmital, CEP: 36.908.899, Manhuaçu/MG **VICE-SECRETÁRIA: EUNICE MENDES DE CARVALHO REIS**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviço de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 405.319.886-00, RG sob o nº MG-8.358.040 SSP/MG, residente e domiciliada no córrego Palmital, CEP: 36.908.899, Manhuaçu/MG, **TESOUREIRA: ROSELENE FIRMINO MACHADO ARRUDA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 013.160.076-18, RG sob o nº MG-10.597.134, SSP/MG, residente e domiciliada no córrego Palmital, CEP 36908899, Manhuaçu/MG, **VICE-TESOUREIRA TAMIRES PRATA DE CARVALHO**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 080.970.586-93, RG:MG-14.579.463, SSP/MG residente e domiciliada no córrego Palmital, Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899, **CONSELHO FISCAL – I TITULAR: ODEDITA MARIA COELHO**, brasileira, solteira, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº 388.304.936-00, RG sob o nº MG: 5-283.456 SSP/MG residente e domiciliada na rodovia s/nº Ponte Evaristo,

Manhuaçu/MG, II **TITULAR – CESARINA BATISTA MOREIRA DELFINO**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 921.341.146-49, RG MG-12.427.264, residente e domiciliada no Córrego dos Machado, Zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36908-899, III **TITULAR – DANIELA RAMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 012.269.386-80, RG sob o nº MG-12.487.581- SSP/MG, residente e domiciliada no córrego dos Machado, , zona rural do Manhuaçu/MG CEP: 36.908.899, I **SUPLENTE: ÂNGELA PIMENTEL MUNIZ**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF:013.822.446-30, RG- MG-11.829.861 – SSP/MG, residente e domiciliada no córrego Palmital, CEP: 36.908.899, Manhuaçu/MG, II **SUPLENTE –MARIA APARECIDA PIMENTEL MIRANDA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 925.480.086-49, RG sob o nº MG-11.590.134 SSP/MG residente e domiciliada no córrego dos Machado- CEP: 36.908.899, Manhuaçu/MG, III **SUPLENTE –JOSILAINE APARECIDA GOMES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 012.711.426-27, RG sob o nº MG-9.037.647 SSP/MG residente e domiciliada na rodovia s/nº Ponte Evaristo, Manhuaçu/MG, residente e domiciliada na rodovia s/nº Ponte Evaristo, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, Encerrada a votação, o Presidente da mesa deu posse aos eleitos para um mandato de 04 anos, encerrando-se a presente assembleia com a lavratura da presente ata, que segue por mim, secretária da mesa, assinada e pelas demais presentes. Manhuaçu (MG), 26 de fevereiro de 2024.

Rosimeire Firmino Machado da Silva
ROSIMEIRE FIRMINO MACHADO DA SILVA

CPF:013.125.036-10

Presidente da associação Amor

Maria José de Freitas
MARIA JOSÉ DE FREITAS

CPF: 615.896.596-00

secretaria da associação Amor



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
Título: Sônia Maria de Oliveira
Rua Serafin Tibórcio, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (33) 3331-2511 - rtd@manhuacu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 28605 - Registro nº 1929 - Av 2
Livro A98 - Folha 64/65 - Data: 16/05/2024
Cotação: Emol R\$ 210,51 - TFJ R\$ 74,36 - Recomeço R\$ 12,63 - ISS: R\$ 10,53
Valor Final R\$ 308,03 - Códigos (2), 6101-0(1), 6201-8(1), 6801-9(1), 8101-9(2)
Lucinéia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: HIK02769
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3469675113943542

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R\$ 223,14 - TFJ: R\$ 74,36
Valor Final: R\$ 297,50 - ISS: R\$ 10,53
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS(AMOR) PARA UM PERÍODO DE 4 ANOS INICIANDO EM 26/02/2024 A 25/02/2028:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROSIMEIRE FIRMINO MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliada no córrego do Palmital, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899, CPF:013.125.036-10, RG:MG-12.078.687 SSP/MG,

VICE-PRESIDENTE: DAYSE DIAS DA SILVA MUNIZ, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF: 064.621.436-57, RG-MG-13749468 SSP/MG. SSP/MG, residente e domiciliada no córrego da Taquara Preta, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899,

SECRETÁRIA: MARIA JOSÉ DE FREITAS, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF: 615.896.596-00, RG-MG-2.646.285, SSP/MG residente e domiciliada no córrego Palmital, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899,

VICE-SECRETÁRIA: EUNICE MENDES DE CARVALHO REIS, brasileira, casada, auxiliar de Serviço de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº405.319.886-00, RG sob o nº MG-8.358.040 SSP/MG residente córrego Palmital, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899,

TESOUREIRA: ROSELENE FIRMINO MACHADO ARRUDA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 013.160.076-18, RG sob o nº MG-10.597.134, SSP/MG residente e domiciliada no córrego Palmital, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36908899,

VICE-TESOUREIRA TAMIRES PRATA DE CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 080.970.586-93, RG sob o nº MG-14.579.463, SSP/MG residente córrego Palmital, Manhuaçu/MG, CEP: 36.908.899,

CONSELHO FISCAL TITULAR

I TITULAR: ODEDITA MARIA COELHO, brasileira, solteira, professora aposentada, residente e domiciliada na rodovia s/nº Ponte Evaristo, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, inscrita no CPF sob o nº 388.304.936-00, RG MG: 5-283.456 SSP/MG,

II TITULAR – CESARINA BATISTA MOREIRA, DELFINO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 921.341.146-49, e RG sob o nºMG-12.427.264, residente e domiciliada no Córrego dos Machados zona rural do Município de Manhuaçu/MG CEP 36908-899 ,

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS AMOR cujo recibo é MG75769893 e o identificador 00001312503610 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 55.161.047/0001-29 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Manhuaçu - MG com o número de registro:

NRC: 040238PJ00001929-05

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



55161047000129



040238PJ0000192905

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAIS AMOR

MANHUAÇU – 2024

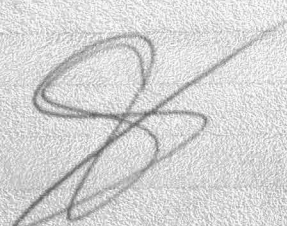
ESTATUTO DA AMOR

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades
Capítulo II	Do Quadro De Associadas, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associadas Seção I – Do Quadro de Associadas Seção II – Da Admissão dos Associadas Seção III – Da Exclusão dos Associadas Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associadas Seção V – Das Penalidades
Capítulo III	Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador Seção I – Do Órgão Deliberativo Seção II – Do Órgão Administrativo Seção III – Do Órgão Fiscalizador
Capítulo IV	Das Eleições Seção I – Das Eleições
Capítulo V	Das Fontes de Recursos e do Patrimônio
Capítulo VI	Da Perda do Mandato e das Substituições
Capítulo VII	Disposições Gerais

Rosemire Firmiano Hochado da Silva





Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação de Mulheres Organizadas Rurais, também designada pela sigla AMOR, fundada em 26 de fevereiro de 2024, pelos membros que subscreveram a ata de constituição, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, com foro na Comarca de Manhuaçu e sede no Salão da Igreja São José situada no Córrego Palmital, zona rural do município de Manhuaçu/MG - CEP 36.908-988, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no presente estatuto de legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Associação de Mulheres Organizadas Rurais - AMOR:

- Promover para a equidade de gênero, favorecendo o aumento da participação e reconhecimento das mulheres na sociedade, por meio do fomento ao empreendedorismo e capacitação gerencial e econômica feminina;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades e condições na vida econômica, civil e política, favorecendo o desenvolvimento social, cultural e econômico de seu corpo social.
- O exercício de mútua colaboração entre as sócias, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de suas associadas;
- Disponibilizar auxílio técnico às associadas no desenvolvimento de suas atividades socioeconômicas, proporcionando compreensão sobre o funcionamento do mercado, sobre a formação de custos e de preços, além de conhecimentos para a melhoria do manejo, qualidade da produção, aumento de produtividade, sejam estas atividades agrícolas, agroindustriais, manufatureiras-artesanais ou de serviços;
- Promover a racionalização das atividades agropecuárias, agroindustriais e de serviços realizados por suas integrantes.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a AMOR poderá:

- I - Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre as Associadas, estimulando a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades técnicas, educacionais, sociais, ambientais, culturais e comerciais.
- II - Defender os interesses e direitos dos associadas junto ao poder público e demais autoridades constituídas, sejam eles municipais, estaduais, federais, entidades privadas, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou concessionárias de serviços públicos.
- III - Desenvolver atividades de interesse público de cunho ambiental, social, recreativa e/ou cultural mediante cooperação com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou concessionárias de serviços públicos.
- IV - Promover a geração de trabalho e renda, por meio de cursos e práticas produtivas, cooperativista e associativista de valor cultural e/ou econômico.
- V - Manter cadastro atualizado das suas associadas, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado.

Roxaneir Simão Hochado da Silva

VI - Firmar convênios, acordos, contratos, projetos e termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas ao cumprimento de seus objetivos.

VII - Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades.

VIII - Apoiar suas associadas nos processos de gestão da produção, agroindustrialização e comercialização.

IX - Promover a prestação e/ou contratação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização das suas associadas.

X - Buscar a garantia de qualidade dos produtos das associadas aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

XI - Apoiar e orientar suas associadas nas atividades coletivas de produção, agroindustrialização e comercialização.

XII - Apoiar e orientar suas associadas nas atividades de compras coletivas de insumos, produtos ou serviços.

XIII - Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais.

XIV - Organizar intercâmbios para trocas de experiências e informações.

XV - Facilitar o relacionamento das associadas com bancos, cooperativas e outras entidades que atuem no meio rural.

XVII - Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais.

XVIII - Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;

XIX - Promover a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – A AMURPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Do Quadro de Associadas, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associadas.

Seção I – Do Quadro de Associadas

Art. 4º – O quadro de sócias da AMOR constitui-se de mulheres rurais inscritas, como titulares ou dependentes, em imóveis rurais como proprietárias, comodatárias, arrendatárias, parceiras ou meeiras, nos distritos de Palmital, Taquara Preta e Barra da Taquara Preta - município de Manhauçu – MG.

Parágrafo Único. Também poderão associar-se jovens acima de 16 anos, desde que autorizadas pelo responsável legal.

Art. 5º - As Associadas serão divididas nas seguintes categorias. Associado Fundador; Associado Efetivo e Associado/a Benemérito/a.

I – São consideradas Associadas Fundadoras aquelas que subscreveram a Ata de Constituição da AMOR.

II – São consideradas Associadas Efetivas as associadas aprovadas em Assembleia Geral posterior à data de constituição, e que estejam cadastradas junto à secretaria da AMOR.

Rosemeire Guimarães Hacheco da Silva



III - O Título de Associado/a Benemérito/a será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associada, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à AMURPA, à comunidade local, ao município, estado ou país.

Seção II – Da Admissão dos Associadas

Art. 6º - A Admissão de Associadas Efetivas ocorrerá mediante manifestação de interesse perante alguma das Diretoras da Entidade ou por indicação de outro associado, devendo a admissão ser apreciada e aprovada em Assembleia Geral da AMOR.

§ 1º - Para fins de cadastramento das associadas, a Diretoria poderá constituir uma Comissão específica coordenada pela Secretaria da AMOR.

§ 2º - O cadastro das associadas ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da Diretoria, sob a responsabilidade da Secretaria.

§ 3º - É facultado o requerimento de qualquer associado para fornecimento da listagem nominal das associadas em pleno exercício de seus direitos.

Seção III – Da Exclusão dos Associadas

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associadas, aquelas sócias que.

- a) Requererem desligamento por escrito à Presidência da AMOR.
- b) Falecerem;
- c) Mudarem de comunidade para área fora do perímetro definido no Artigo 4º;
- d) Os que forem excluídos (conforme Seção V – Das Penalidades).

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associadas

Art. 8º - São direitos das associadas.

I - Participar de todas as atividades técnico-científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação.

II - Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações.

III - Votar e ser votado.

IV - Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

V - Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar.

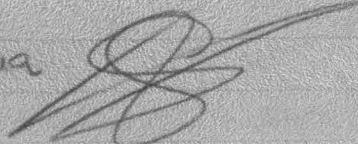
VI - Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e nas condições que esta possa conceder.

VII - Usar as dependências da AMOR e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, conforme regimento interno, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.

VIII - Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio.

IX - Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Resmeire Firmiano Machado da Silva





- X - Pedir demissão do quadro social,
- XI - Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação.

Parágrafo único. Só poderá fazer parte da Diretoria a associada que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 9º - São deveres das associadas.

- I - Respeitar e acatar o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral.
- II - Participar das Assembleias Gerais e de reuniões de órgãos de que façam parte.
- III - Trabalhar em prol dos objetivos da AMOR e contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- IV - Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral.
- V - Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e assumido compromissos perante a Associação.
- VI - Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 10º - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades.

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão.
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos, primeiramente de forma verbal e, secundariamente, por escrito, as associadas que desrespeitarem o disposto neste Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, grupos de trabalho, determinações da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão suspensos por ato da Diretoria as associadas que após advertência, reincidirem na prática das atitudes previstas no § 1º, ou cuja postura infrinja a legislação vigente.

§ 3º - As penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste Artigo poderão ser alvo de recurso por escrito em até 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, o qual será julgado na próxima Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples (50% mais um) em voto secreto.

§ 4º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da Diretoria.

§ 5º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado nas práticas das atitudes previstas nos § 1º e § 2º ou, ainda, praticarem atos como violação grave dos direitos humanos, tentativa de homicídio, corrupção, tráfico e/ou porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

§ 6º - O ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado poderá ser alvo de recurso por escrito em até 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, o qual será julgado em Assembleia Geral convocada para este fim, que deliberará por maioria simples (50% mais um) em voto secreto.

Roxaneire Firmino Machado da Silva

§ 7º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

§ 8º - Os recursos previstos nos parágrafos 3º e 6º deverão ser encaminhados ao Presidente da AMOR.

Capítulo III Dos Órgãos. Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 11º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano das associadas para as deliberações da Associação e será composta por todas associadas, podendo ser convocada pela presidenta, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 13º - É competência privativa da Assembleia Geral.

I - Admitir e/ou excluir associadas.

II - Eleger, empossar e destituir os administradores.

III - Aprovar as contas.

IV - Alterar o estatuto.

V - Estabelecer e alterar o regimento interno.

VI - Traçar diretrizes.

VII - Criar Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação. Na sua falta ou do substituto previsto neste Estatuto, será indicado no ato um Presidente da Assembleia. Em caso de a Assembleia ser convocada por 1/5 (um quinto) das associadas, a Presidenta desta será definida no ato.

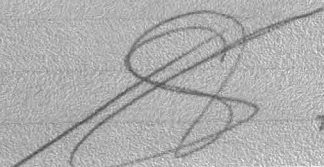
§ 2º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (2/3 – dois terços) das associadas com o direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas com direito a voto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo naquelas previstas neste Estatuto;

§ 4º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos I, II e IV deste Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será através de Edital de Convocação, assinado pela presidenta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar a pauta dos trabalhos, a data, horário e local onde a mesma será realizada.

Robemir Sarmineiro Hochado da Silva



O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso das associadas, admitindo-se o envio do mesmo por meios digitais.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) das associadas, uma cópia do Edital de Convocação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada ao Presidente da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual e prestação de contas do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 16º - A Associação terá como órgão administrativo uma Diretoria composta dos seguintes cargos.

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 2º Secretário.
- V - 1º Tesoureiro.
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 17º - Compete à Diretoria.

- I - Exercer com competência e dedicação a administração da Associação.
- II - Elaborar o Regulamento e Regimento Interno.
- III - Prestar às associadas a assistência devida, em conformidade com o disposto neste Estatuto, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos.
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- V - Elaborar e executar o programa anual de atividades.
- VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 18º - O mandato das membras da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleição apenas uma vez consecutiva.

Art. 19º - As membras da Diretoria serão eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e composta pelas associadas em pleno gozo de seus direitos, podendo ser empossados no ato ou em até 30 (trinta) dias após a eleição.

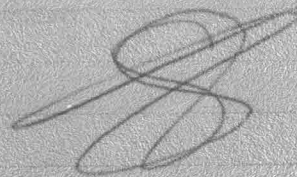
Art. 20º - A posse da nova diretoria se dará no 1º dia após o vencimento do mandato anterior.

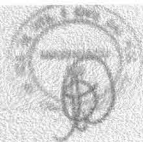
Art. 21º - Compete a Presidenta.

- I - Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.
- II - Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria.
- III - Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos.
- IV - Autorizar despesas conforme deliberação.
- V - Admitir e demitir funcionários.

Rosemeire Firmiano Fochado da Silva

POCO C65





- VI - Constituir procurador quando se fizer necessário.
- VII - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AMOR.
- VIII - Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 22º - Compete a Vice-presidente.

- I - Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.
- II - Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 23º - A Secretária compete.

- I - Encarregar-se da documentação, expediente e arquivos da Associação.
- II - Expedir as convocações de reuniões e assembleias.
- III - Organizar com o presidente a pauta de reuniões.
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias.
- V - Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro das associadas.

Art. 24º - A 2ª Secretária compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 25º - A Tesoureira compete.

- I - Assinar juntamente com a Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações.
- II - Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria.
- III - Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição das associadas.
- IV - Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.
- V - Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI - Prestar contas bimestralmente para a associação;
- VII - Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 26º - A 2ª Tesoureira compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiras Efetivas e 03 (três) suplentes, eleitas entre as associadas, com mandato de 04 (quatro) anos e direito à reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, as membras do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre suas membras efetivas.

Rosemire Fátima Hochado da Silva

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II - Analisar os balancetes bimestrais e o balanço anual, emitindo parecer sobre elas para as prestações de conta;
- III - Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios ou oriundos de convênios, acordos, contratos, projetos e termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira;
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 28º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias, bem como fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 29º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pela Presidenta, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso das associadas, admitindo-se o envio do mesmo por meios digitais.

§ 2º - Em não ocorrendo convocação pela Presidenta, 1/5 (um quinto) das associadas poderão convocá-la e uma cópia do Edital de Convocação deverá ser encaminhada a Presidenta da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme referido no Artigo 8º alínea IV, Artigo 14º parágrafo 1º e Artigo 15º parágrafo 2º.

Art. 30º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mais uma fiscal indicada por cada chapa concorrente.

Art. 31º - A critério da Comissão Eleitoral, consultada a Assembleia Geral para eleição da Diretoria, a eleição poderá ocorrer votando cada cargo separadamente, ou mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º - No caso de ocorrência de mais de uma chapa completa, a votação deverá ser secreta.

§ 2º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 3º - Só participarão das eleições exercendo o direito à voto as mulheres associadas a mais de 60 (sessenta) dias e que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a AMOR.

§ 4º - Só poderão concorrer aos cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal as mulheres associadas a mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Havendo empate entre candidaturas, será declarada eleita a pessoa com maior tempo de filiação à AMOR e, persistindo empate, a de maior idade. No caso de empate entre chapas, os mesmos critérios serão considerados, aplicando-os em relação às Presidentes de cada chapa em disputa.

Art. 32º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF das membras da chapa eleita.

Parágrafo Único - A nova diretoria poderá tomar posse no mesmo dia da eleição respeitando o período do mandato anterior.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 33º - Constituem receitas da Associação:

- I - O patrimônio da AMOR será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições.
- II - Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica.
- III - Contribuições das associadas nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.
- IV - Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados.
- V - Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades.
- VI - Rendas em favor constituídas por terceiros.
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras.
- VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- IX - Receita de produção.
- X - Convênios com setor público, privado e ou Organizações da Sociedade Civil - OSCs.
- XI - Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Parágrafo Único - A contribuição do sócio será decidida pela Assembleia Geral.

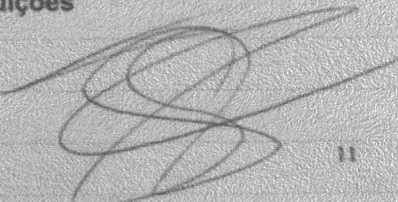
Art. 34º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 35º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo VI

Da perda do mandato e das substituições

Rosemire Lirmino Hochado da Silva



Art. 36º - Perderá o mandato o diretor ou membra do conselho fiscal que

I - Mudar-se da comunidade.

II - Renunciar ao cargo.

III - Abandonar o cargo.

IV - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela Diretoria no período de 12 meses.

V - Transgredir o estatuto da AMOR e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.

VI - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

VII - Dilapidar os patrimônios da AMOR.

Parágrafo Primeiro – à exceção dos itens I, II e III deste Artigo, todos demais casos serão decididos pela Assembleia Geral em votação secreta, tal como disposto nos Capítulos II e III deste Estatuto.

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo público eletivo deverão licenciar da Diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 37º - Se ocorre a renúncia da maioria das membras da Diretoria e conselho fiscal, a Diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membras designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Art. 38º - A Assembleia Geral que detectar a perda de mandato de qualquer membra da Diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga, mediante votação secreta.

Parágrafo Único – Caso ocorra consenso em plenária sobre um único nome a ser conduzido ao cargo, é dispensada a necessidade de votação, com a mesma sendo aprovada por aclamação.

Art. 39º - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

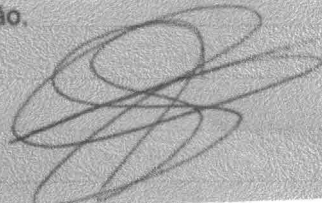
Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 42º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme Art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015

Art. 43º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Rosemeire Simino Hochado da Silva





Art. 44º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 45º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AMOR, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 46º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 47º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas.

I - Livro de presença das assembleias e reuniões.

II - Livro de ata das assembleias e reuniões.

III - Livros fiscais e contábeis.

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único - Os livros ou pastas ficarão sob a guarda da Secretaria, devendo ser visados pelo Presidente.

Art. 48º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 49º - Dentro das atividades da AMOR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 50º - A AMOR, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 51º - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 53º - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSCs conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 54º - Este estatuto está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2023 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 55º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Rosemeire Firmiano Machado da Silva

Manhuaçu - MG, 26 de fevereiro de 2024

Rosemeire Firmino Machado da Silva
ROSEMEIRE FIRMINO MACHADO DA SILVA

Presidente

CPF: 013.125.036-10

RG: MG - 12.078.687

Giovani Romualdo da Silva
GIOVANI ROMUALDO DA SILVA

Advogado

CPF: 001.691.806-11

OAB/MG 199.576

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Trav. Santa Rita de Péssio,
Bairro São João, 118 - Bairro: Pedreira - CEP: 35060-000 - 35.020-000 - manhuacu@djmg.com.br

PROTOCOLADO Nº 29563 - Registro nº 1929

Livro AB - Folha 48/52 - Data: 18/02/2024

Cotação: Emol. R\$ 234,52 - TPJ: R\$ 101,48 - Recupera R\$ 17,73 - ISS: R\$ 14,75

Valor Final: R\$ 428,77 - Código: 9412-1(1), 9601-9(1), 9101-9(14)

Luiz Carlos M. de O. Barros - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do
Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: MK02746

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2144015709028571

Quantidade de atos praticados: 16

Ato(s) praticado(s) por: Luciano S. de O. Barros - Substituto

Emol.: R\$ 312,54 - TPJ: R\$ 101,48

Valor Final: R\$ 444,52 - ISS: R\$ 14,75

Consulte o selo de consulta MK02746 no site: <https://selos.djmg.com.br/>



Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ROSEMEIRE
FIRMINO MACHADO DA SILVA em cartório de verdade.

Manhuaçu/MG, 23/02/2024.

SELO CONSULTA: MK02746

CÓDIGO SEGURANÇA: 215126259015008

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Luciano S. de O. Barros - Substituto

Emol.: R\$ 7,50 - TPJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,60 - ISS: R\$ 0,37

Consulte o selo de consulta MK02746 no site: <https://selos.djmg.com.br/>



SELO
CONSULTA
MK02746